

PROJETO DE LEI DE DE DE 2016.

Institui o Pacto pela Valorização da Saúde no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA VALORIZAÇÃO DA SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS

Artigo 1º - Fica instituído o Pacto Estadual pela Valorização da Saúde no Estado de Goiás

Parágrafo único. Entendem-se por Pacto Estadual pela Valorização da Saúde os processos e mecanismos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, ações e competências voltadas para o reconhecimento da importância da promoção estadual da Saúde.

Artigo 2º - A promoção da saúde a que se refere o artigo anterior é um componente essencial do desenvolvimento social do Estado de Goiás.

Artigo 3º - Como parte do processo mais amplo de construção do Pacto Estadual pela Valorização da Saúde, incumbe:

- I- Ao Poder Público, nos termos da Constituição Federal, receber o resultado das deliberações ocorridas em virtude de encontros dos líderes dos segmentos da sociedade civil organizada e representantes do Poder Legislativo;
- II- À sociedade civil manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento do presente Pacto firmado pela Saúde Estadual.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS BÁSICOS DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA SAÚDE

Artigo 4º - São princípios básicos do Pacto Estadual pela Valorização da Saúde em Goiás:

- I- A valorização do profissional da saúde;
- II- O amplo respeito aos direitos do profissional da saúde;
- III- A contínua aplicação de cursos de aperfeiçoamento ao atendimento da população;
- IV- A garantia do alcance da Eficiência na Saúde no Estado de Goiás;
- V- O enfoque humanista, holístico, democrático e cidadão na gestão da saúde pública;
- VI- A concepção da imprescindibilidade da Saúde para a construção de uma sociedade mais justa, fraterna e inclusiva;
- VII- O pluralismo de ideias e concepções, na perspectiva do aumento da qualidade da Saúde pública e privada a serem alcançados por meio da contínua valorização dos profissionais da saúde;
- VIII- A vinculação entre a valorização e a eficiência na prestação dos serviços de saúde no Estado de Goiás como uma prática pública;
- IX- A abordagem articulada das questões pertinentes à Saúde no sentido de sua valorização por meio da interação entre sociedade civil, Poder Legislativo e Poder Executivo;
- X- O reconhecimento e respeito aos valores e princípios estabelecidos no âmbito do Pacto Estadual pela Saúde.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA SAÚDE

Artigo 5º- São objetivos fundamentais do Pacto Estadual pela Valorização da Saúde no Estado de Goiás:

- I- A promoção de mecanismo que assegure aos profissionais da saúde pública o direito de dialogar com o Governo do Estado;
- II- O desenvolvimento de uma compreensão integrada da imprescindibilidade da prestação dos serviços de saúde pública e a necessidade do progresso na qualidade da saúde no Estado de Goiás;

- III- O estímulo e o fortalecimento de consciências e críticas que viabilizarão a construção de mecanismos e ações sociais que possibilitarão o progressivo avanço na qualidade da Saúde no Estado de Goiás;
- IV- Compreensão da importância da interação pais-família-comunidade;
- V- O estímulo à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade em todo o território goiano com vistas à construção de uma sociedade pautada nos princípios da fraternidade, da liberdade, da igualdade, solidariedade, democracia e da justiça social.

Artigo 6º- O progresso da Saúde no Estado de Goiás – a que pretende viabilizar o presente Pacto – será obtido por meio de conscientização da importância da união de forças entre sociedade civil e o Poder Legislativo em atuações que fiscalizem e cobrem do Governo do Estado o diálogo.

CAPITULO IV

DO PACTO ESTADUAL PELA VALORIZAÇÃO DA SAÚDE

Artigo 7º- O Pacto instituído por esta Lei envolve em sua esfera de ação, além das entidades da sociedade civil organizada, os membros do Poder Legislativo podendo, inclusive, dela participar os órgãos da administração pública voltadas para a saúde e, ainda, a Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 8º- As atividades vinculadas ao Pacto Estadual pela Valorização da Saúde devem ser desenvolvidas por meio de encontros periódicos entre os segmentos da sociedade civil e representantes do Poder Legislativo, por meio das seguintes linhas de atuação correlacionadas:

- I- Diagnóstico dos progressos alcançados por meio do presente Pacto;
- II- Desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento do Pacto Estadual pela Valorização da Saúde;
- III- Produção e divulgação dos resultados obtidos;
- IV- Definição de metas a serem alcançadas para o próximo ano;
- V- Divulgação do material produzido;
- VI- Acompanhamento e avaliação.

§1º- As ações e estudos voltar-se-ão para:

- I- O desenvolvimento de instrumentos e meios de atuação, visando de forma democrática e interdisciplinar – nos diversos segmentos da sociedade civil organizada atuantes na área da saúde -, as diferentes formas de se dotar de eficiência os resultados obtidos pelo presente Pacto;

- II- A difusão do Pacto Estadual pela Valorização da Saúde no Estado de Goiás;
- III- O desenvolvimento de instrumentos e meios que possibilitarão a participação dos interessados na formulação e execução necessárias ao presente Pacto;
- IV- O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo.

Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER, em DE DE
2016.**

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Iniciamos nossa justificativa ressaltando a relevância do trabalhador da saúde na sociedade. A valorização de todo trabalhador, de forma geral, é um dos fundamentos da República – tanto em sua ordem econômica como em sua ordem social - na Constituição Brasileira de 1988.

Como já visto o SUS é um direito do cidadão e um dever do Estado. O Sistema Público de Saúde resultou de décadas de luta de um movimento que se denominou Movimento da Reforma Sanitária. Foi instituído pela Constituição Federal (CF) de 1988 e consolidado pelas Leis 8.080 e 8.142. Esse Sistema foi denominado Sistema Único de Saúde (SUS).

Algumas características desse sistema de saúde, começando pelo mais essencial, dizem respeito à colocação constitucional de que Saúde é Direito do Cidadão e Dever do Estado.

A relevância pública dada à saúde declarada na CF tem o significado do destaque e proeminência da saúde entre tantas outras áreas e setores. Destaque-se que foram consideradas como de relevância pública tanto a saúde pública como a privada.

Lamentavelmente, todas as vezes em que falamos dos objetivos da saúde pensamos em Tratar das Pessoas Doentes. Isso no público e no privado. Esquecemos que o maior objetivo da saúde é impedir que as pessoas adoçam.

Conseguimos incluir na CF e na Lei 8.080 outra visão desses objetivos.

Na CF art.196 consta: "saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante... o acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

CF art.198: "atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais".

CF art.200: "ao SUS compete, além de outras atribuições no termo da lei... (a listagem de várias ações do SUS)".

A lei que regulamentou a CF foi a 8.080,5 que definiu, bem claramente, os objetivos do SUS: identificar e divulgar os condicionantes e determinantes da saúde; formular a política de saúde para promover os campos econômico e social, para diminuir o risco de agravos à saúde; fazer ações de saúde de promoção, proteção e recuperação integrando ações assistenciais e preventivas.

A saúde deve fazer estudos epidemiológicos sobre os condicionantes e determinantes da saúde; trabalho, salário, comida, casa, meio ambiente, saneamento, educação, lazer, acesso aos bens e serviços essenciais e divulgá-los. Ao não identificar e divulgar as causas das doenças e seus condicionantes e determinantes, passa-se a atribuir à área de saúde a responsabilidade única pela falta de saúde.

Formular a política de saúde de modo a promover, nos campos econômico e social, "o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação" (Lei 8.080,2,1). Aqui se identifica o poder dos dirigentes do SUS de atuar na política de saúde, interferindo no campo econômico e social.

Finalmente, o SUS tem que se dedicar às ações de assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Promoção da Saúde, segundo o Glossário do Ministério da Saúde, é "o processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria de sua qualidade de vida e saúde, incluindo uma maior participação no controle deste processo... indivíduos e grupos devem saber identificar aspirações, satisfazer necessidades e modificar favoravelmente o meio ambiente". Mais comumente, dizemos que promover a saúde é trabalhar nas causas do

adoecer, com participação efetiva das pessoas como sujeitos e atores de sua própria vida e saúde.

Proteção à saúde é o campo da saúde que trabalha com os riscos de adoecer. As medidas diretas como as vacinas, os exames preventivos, o uso do flúor na água ou associado à escovação etc.

Recuperação da saúde é cuidar daqueles que já estejam doentes ou tenham sido submetidos a todo e qualquer agravo à saúde. É a ação mais evidente dos serviços de saúde. Somos, infelizmente, tendentes a reduzir a ação do setor saúde a essa área. Costumo dizer que quando temos que tratar de doentes ou de acidentados, tenho uma sensação de fracasso dos serviços de saúde e da sociedade por não ter nem conseguido evitá-los.

Isto posto, ressaltamos que é impossível crer que tais objetivos possam ser alcançados sem que haja, antes, uma ampla valorização do trabalhador da saúde, sobretudo, do trabalhador na saúde pública. Assim, com o intuito de contribuir para o alcance da valorização do trabalhador da saúde é que apresentamos a presente proposição por cuja relevância requeremos sua imediata aprovação.

PLENÁRIO GETULINO ARTIAGA - PALÁCIO ALFREDO NASSER , em DE DE 2016.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual